



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 81/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072947/2021-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Franklin Gualberto de Brito	CPF/CNPJ: 786.209.296-15	
Endereço: Rua 31 de Março, nº 364	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38)99971-2602	E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cascalho	Área Total (ha): 225,8006
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.166	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-2A39.7C33.7761.48B9.B5B9.CF6F.A9AB.82B0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	137,1400	ha
P		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	137,1400	ha	23L	325.822	8.271.790

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	137,1400

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	1.418,48	metros cúbicos
Madeira floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	158,82	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:14/12/2021 (SEI:2100.01.0072947/2021-28)

Data da vistoria:02/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 23/03/2022

Data do recebimento de informações complementares:06/04/2022

Data de emissão do parecer técnico:25/04/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 137,14 ha de cerrado para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Cascalho, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Franklin Gualberto de Brito.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Taquaril no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L)325.857 / 8.271.709. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 225,8006 ha medida equivalente a 3,4738 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 45,1662 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 325.694 / 8.269.309; (23L) 325.254 / 8.269.195. A área consolidada declarada é de 0,9743 ha, estando ocupada com estrada e uma jazida de cascalho. A área de preservação permanente declarada é de 12,8463 ha referente a um curso d'água intermitente que se encontra com vegetação nativa preservada. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-2A39.7C33.7761.48B9.B5B9.CF6F.A9AB.82B0

Área total: 225,7159 ha

Área de reserva legal: 45,1662 ha

Área de preservação permanente: 12,8463 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,9743 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 45,1662 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 325.694 / 8.269.309; (23L) 325.254 / 8.269.195. A reserva declara no CAR atende a legislação vigente.

(x) A área está preservada: 45,1662 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Obs: Não consta área de reserva legal averbada na matrícula

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento Fazenda Cascalho (Buritizal, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes.

As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente. Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 137,14 ha para pecuária (formação de pastagem), foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado sentido restrito. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser dois fragmentos de cerrado comum, localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso as parcelas: 01 (23L) 325.885 / 8.271.831; 12 (23L) 325.782 / 8.270.045. O resultado encontrado é compatível com o volume declarado no inventário apresentado. O material lenhoso será para comercialização in natura e uso interno no imóvel ou empreendimento.

Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas. A área escolhida para a compensação está localizada em um imóvel receptor na região do Rio São Domingos na Fazenda Piratinga ou São Cristóvão (Formoso, MG), imóvel rural pertencente ao mesmo proprietário. A área a ser cultivada com eucalipto é de 5,1200 ha estando localizada em área consolidada, ocupada com pastagem, conforme os pontos de referência: (23L) 361.766 / 8.298.189; (23L) 361.801 / 8.298.097. A referida proposta atende a legislação vigente e as exigências do órgão ambiental competente.

A proposta para compensação florestal referente à lei 13047/1998 é de 2,7400 ha, estando o fragmento anexado a reserva legal declarada, conforme o ponto de referência (23L) 325.537 / 8.268.670. O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 15,51 estéreos/ha ou 10,34 metros cúbicos/ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 2127,72 estéreos ou 1418,48 metros cúbicos de lenha. Foi observado a presença de árvores de uso nobre com predominância das espécies florestais: *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Schinus terebinthifolia* (Aroeira) *Bowdichia virgilioides Kunth* (Sucupira Preta) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves). O volume estimado de madeira é de 158,82 metros cúbicos, conforme declarado no inventário. Foi constatado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasiliense* e *Tabebuia spp* (Ipês Amarelos), sendo as referidas espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para formação de pastagem (pecuária). O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pela engenheira florestal, Déborah Antônia Rodrigues Barbosa com registro no CREA: 28716/D-DF. Já os mapas, memoriais, CAR e outros documentos foram elaborados pelo gestor ambiental, Paulo Henrique Soares, registro no CREA nº 252797/D.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 972,44; Data do pagamento: 17/ 07/2020

Taxa de Expediente II : Valor cobrado R\$ 60,90; Data do pagamento: 14/ 09/2021

Taxa de Expediente III : Valor cobrado R\$ 461,53 ; Data do pagamento: 14/ 09/2021

Taxa de Expediente IV (análise do projeto de reposição florestal) : Valor cobrado R\$ 512,72; Data do pagamento: 08/03 /2021

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$ 7370,76 ; Data do pagamento: 17/07/2020

Taxa florestal (madeira): Valor cobrado R\$ 7083,74 ; Data do pagamento: 06/04/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104138

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Las Cadastro

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, teve como acompanhante o responsável técnico o Senhor Paulo Henrique Soares

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: O recurso hídrico superficial existente no empreendimento Fazenda Cascalho (Buritis, MG) é um córrego intermitente (grota seca) que se encontra com sua área de preservação permanente de 12,8463 ha de mata ciliar preservada.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum do tipo sentido restrito distribuída em dois fragmentos, estando localizado fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 137,14 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 137,14 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Cascalho (Burity, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexo ao processo, em área de 5,12 ha, tendo como coordenadas de referência (23L) 361.766 / 8.298.189 e (23L) 361.801 / 8.298.097 UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Executar a compensação referente à reposição florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão com a apresentação de relatório técnico / fotográfico anual.
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias após a emissão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 27/05/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47066579** e o código CRC **66A25B5B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0072947/2021-28

SEI nº 47066579